

Ato nº 004/2012 - PGJ, de 07 de fevereiro de 2012

Fixa o valor da ajuda de custo de que trata o art. 181, inciso XV-A, da Lei Complementar estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso V, alínea "q", nº 3, da Lei Complementar estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de ser fixado, em consonância com a disponibilidade orçamentária, o valor devido a título de ajuda de custo prevista no art. 181, XV-A, da mencionada Lei, acrescentado pela Lei Complementar estadual nº 1.083, de 17 de dezembro de 2008;

RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO:

Art. 1º. O valor da ajuda de custo de que trata o art. 181, inciso XV-A, da Lei Complementar estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, incluído pela Lei Complementar estadual nº 1.083, de 17 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Ato Normativo nº 655/2010-PGJ, de 4 de agosto de 2010, corresponderá, no exercício de 2012, a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por membro do Ministério Público.

Art. 2º. No exercício de 2012, os requerimentos para reembolso compreenderão aquisições efetuadas no presente exercício, observadas as demais disposições do Ato Normativo nº 655/2010-PGJ, de 4 de agosto de 2010.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO NORMATIVO Nº 655/2010-PGJ, DE 4 DE AGOSTO DE 2010
(Protocolado nº 100.294/2010)

Disciplina a concessão da ajuda de custo de que trata o art. 181, XV-A, da Lei Complementar estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento adequado à concessão da ajuda de custo

de que trata o art. 181, XV-A, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, incluído pela Lei Complementar estadual nº 1.083, de 17 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que a ajuda de custo está vinculada ao exercício das atividades próprias do membro do Ministério Público, servindo de fomento ao aperfeiçoamento e aprimoramento funcional;

RESOLVE EXPEDIR O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

Art. 1º. A ajuda de custo, de natureza indenizatória, prevista no art. 181, inciso XV-A, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, destina-se ao reembolso integral ou parcial do valor despendido para a aquisição de livros de conteúdo jurídico, nacionais ou estrangeiros, bem como para a aquisição de aplicativos de informática e outros insumos, desde que afetados ao exercício das funções pelos membros do Ministério Público.

Art. 2º. Ato específico do Procurador-Geral de Justiça fixará o limite anual da ajuda de custo para fins de reembolso.

Art. 3º. A ajuda de custo poderá ser concedida para:

I – o reembolso integral ou parcial do valor despendido na aquisição de livros jurídicos, inclusive os relativos à legislação e de natureza jurisprudencial, de todas as áreas do Direito;

II – o reembolso integral ou parcial do valor despendido na aquisição de programas de informática "softwares" ou outros aplicativos, desde que relacionados ao exercício das funções próprias do cargo de membro do Ministério Público.

Parágrafo único. Não será devida a ajuda de custo quando se tratar de aquisição, no mesmo exercício, de mais de um exemplar da mesma obra de conteúdo jurídico ou licença de uso de aplicativo de informática ou por aquisição realizada em exercício diverso.

Art. 4º. A concessão da ajuda de custo dependerá de:

I – requerimento do interessado, com indicação do número da conta bancária funcional;

II – relação das obras ou aplicativos adquiridos;

III – nota fiscal original, da qual deverá constar o nome do membro do Ministério Público e seu CPF, a discriminação nominal e o valor individualizado da obra e/ou aplicativo adquirido;

IV – declaração da não aquisição da obra ou aplicativo no mesmo exercício;

V – justificativa ou descrição da relevância da aquisição para o exercício das funções próprias do cargo em que se acha o interessado.

Art. 5º. O requerimento poderá ser apresentado nos meses de março, junho, setembro e novembro de cada exercício, dirigido à Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º. O requerimento será processado no Centro de Finanças e Contabilidade, que informará a adequação do pedido e o limite para o reembolso.

§ 2º. Caberá à Diretoria-Geral o deferimento integral ou parcial do pedido, programando-se o crédito em até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Não fará jus à ajuda de custo os membros que não estejam em efetivo exercício por ocasião da aquisição ou por ocasião do requerimento.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 4 de agosto de 2010.

Fernando Grella Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em:

Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.122, n.26, p.62, de 8 de fevereiro de 2012.

Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.122, n.27, p.76, de 9 de fevereiro de 2012 (Rep. com Ato (N) 655/2012)

Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.122, n.30, p.55, de 14 de fevereiro de 2012 (Republicação)